

1º CADERNO – PERGUNTAS/RESPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CONSULTA:

Devido a baixa complexidade da obra e do valor baixo, entendemos que apenas o atestado do profissional qualificado atenderia todos os quesitos para pronta execução do objeto. Dessa forma o órgão abriria o leque de propostas e dessa forma o melhor preço.

11.4

b) Capacidade técnico-profissional: Atestado de capacidade técnico-profissional para comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a capacidade para executar serviços de MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO 75 Kva.

c) Capacidade técnico-operacional: Atestado de capacidade técnico-operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) a execução do(s) serviços, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

ATESTAÇÃO - Parcelas de Maior Relevância ITEM SERVIÇOS UNID. QUANT. 1 MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO 75 Kva: UND 01

Vejam que o item B é igual ao C,

Pois com toda certeza o engenheiro elétrico que comprovar ter uma montagem de subestação tem direito de participar desse certame.

A empresa precisa comprovar apenas que tem condições financeiras e fiscais para executar a obra.

REPOSTA:

A apresentação de atestado visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade técnica-operacional, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto ora licitado. Nessa hipótese não é necessário o registro do atestado, relativo à qualificação técnico-operacional, nas entidades profissionais competentes, pois não há previsão legal ou regulamentar neste sentido.

A SUCOP, nas suas licitações, sempre exigiu a atestação de execução dos serviços mais relevantes de empresas licitantes e do(s) seu(s) responsável(s) técnico (s). Assim sendo, o serviço mais relevante e único trata-se de "Montagem de subestação 75KVA", o qual está sendo solicitado no edital.

Em, 18/03/2021

COPEL